

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Cria o programa Bombeiro Professor.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bombeiro Professor.

Art. 2º O objetivo do Programa Bombeiro Professor é promover atividades escolares com o objetivo de orientar o aluno sobre a prevenção de acidentes.

Art. 3º As orientações a serem ministradas pelos Bombeiros Militares deverão ser feitas através de cursos, atividades extra-classe, palestras e oficinas.

Art. 4º As atividades a que se refere o art. 2º, serão desenvolvidas no interior das Unidades Escolares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem por o objetivo orientar os alunos das escolas públicas e particulares, para que eles saibam tomar decisões com segurança em caso de acidente até que chegue um profissional para prestar o atendimento de primeiros socorros.

Os estudantes são canais para o repasse do conhecimento que será construído através das palestras, cursos, orientações que serão dadas pelo Corpo de Bombeiros Militar quando da efetiva realização do programa criado por esta Lei.

Nossa intenção também é desafogar as emergências dos hospitais públicos que já sofrem com a falta de profissional da área de saúde e com repasse de verba.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ